



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1126

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal fazer doação de uma área de terras que especifica, para Paulo César Ribeiro.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área de terras de 2.000m², às margens da Estrada Campestre/Botelhos, no local denominado Bairro Chorão, para o senhor Paulo César Ribeiro, visando a instalação da Indústria de Café Poços de Caldas Ltda.

Parágrafo Único - A presente doação será acompanhada necessariamente, de um memorial descritivo e laudo de avaliação, termos e condições do disposto no artigo 106 "caput" da Lei Orgânica.

Art.2º - A área de terras citada no artigo 1º desta Lei, fora hávida por doação de Haroldo Franco Siqueira, ao Patrimônio Municipal, instrumento de doação, dada e passada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Art.3º - A empresa donatária deverá instalar-se no terreno dentro de doze meses, contados da publicação desta Lei, após o que, não tendo se instalado, reverterá o terreno ao acervo Público Municipal.

Art.4º - Da escritura Pública de doação do terreno deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de cinco (05) anos.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 30 de setembro de 1992


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal